



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 140/2024

Processo nº 3050.01.0001677/2023-53

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AQUAVITA LABORATORIO DE ANALISES QUIMICAS E MICROBIOLÓGICAS LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AQUAVITA LABORATORIO DE ANALISES QUIMICAS E MICROBIOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.656.089/0001-56, com sede na Rua Celio Veiga, 1220, Loja B, Bairro Jardim Cidade de Florianopolis, em São José/SC, CEP: 88111-320, neste ato representada por sua sócia, Ana Paula Gonçalves Bohm, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.061.709-05, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da Licitação Eletrônica nº 1677/2023, Processo de Compras nº 3051002 000009/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001677/2023-53, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *contratação de empresa para o serviço de coleta e análise físico-química e microbiológica de amostras, de acordo com o previsto na legislação vigente, para o controle de qualidade dos produtos fabricados, além de amostras de superfícies e ambientes selecionados para atender a demanda da Fábrica-Escola do Instituto de Laticínios Cândido Tostes – ILCT*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 84033666) e a proposta da contratada (SEI Nº 85548028) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL (R\$) |
|------|-----------|-----|------------------|----------------------|-------------------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|--|---------|----|--------|----------|
| 1 | Análise de queijo Minas Padrão contemplando os seguintes itens: Contagem de coliformes totais (30°C a 35°C) Contagem de coliformes termotolerantes (45°C) Contagem de Estafilococos Coagulase positiva Pesquisa de Salmonella spp Pesquisa de Listeria monocytogenes Teor de umidade Teor de Matéria Gordas Teor de Matéria Gordas no extrato seco | serviço | 12 | 347,87 | 4.174,44 |
| 2 | Análise de queijo Queijo Mussarela contemplando os seguintes itens: Contagem de coliformes totais (30°C a 35°C) Contagem de Coliformes termotolerantes (45°C) Contagem de Estafilococos Coagulase positiva Pesquisa de Salmonella spp Pesquisa de Listeria monocytogenes Teor de umidade Teor de Matéria Gordas Teor de Matéria Gordas no extrato seco | serviço | 12 | 347,87 | 4.174,44 |
| 3 | Análise de queijo Minas Frescal contemplando os seguintes itens: Contagem de coliformes totais (30°C a 35°C) Contagem de Coliformes termotolerantes (45°C) Contagem de Estafilococos Coagulase positiva Contagem de Bolores e leveduras Pesquisa de Salmonella spp Pesquisa de Listeria monocytogenes Teor de umidade Teor de Matéria Gordas Teor de Matéria Gordas no extrato seco | serviço | 12 | 377,06 | 4.524,72 |
| 4 | Análise de Salmoura sendo: Contagem de Aeróbios mesófilos Contagem de Enterobacteriaceae | serviço | 12 | 102,84 | 1.234,08 |

| | | | | | |
|---|--|---------|----|--------|----------|
| 5 | <p>Análise de doce de leite contemplando os seguintes itens: Contagem de Estafilococos Coagulase positiva Contagem de Bolores e leveduras Teor de umidade Teor de Matéria Gordas Teor de Proteína Teor de cinzas</p> | serviço | 12 | 185,94 | 2.231,28 |
| 6 | <p>Análise de queijo Fundido contemplando os seguintes itens: Contagem de coliformes totais (30°C a 35°C) Contagem de Coliformes termotolerantes (45°C) Contagem de Estafilococos Coagulase positiva Pesquisa de Salmonella spp Pesquisa de Listeria monocytogenes Teor de umidade Teor de Matéria Gordas Teor de Matéria Gordas no extrato seco</p> | serviço | 12 | 347,87 | 4.174,44 |
| 7 | <p>Análise de Iogurte dos sabores natural, morango, ameixa e pêssego, contemplando os seguintes itens: Teor de Acidez (g/100g) Contagem de bolores e leveduras Contagem de bactérias lácticas totais Contagem de coliformes totais (30°C a 35°C) Contagem de Coliformes termotolerantes (45°C) Teor de Matéria Gordas Teor de Proteínas Lácteas</p> | serviço | 12 | 260,34 | 3.124,08 |
| 8 | <p>Análise de Requeijão em Barra contemplando os seguintes itens: Contagem de coliformes totais (30°C a 35°C) Contagem de Coliformes termotolerantes (45°C) Contagem de Estafilococos Coagulase positiva Pesquisa de Salmonella spp Pesquisa de Listeria monocytogenes Teor de umidade Teor de Matéria Gordas Teor de Matéria Gordas no extrato seco</p> | serviço | 12 | 347,87 | 4.174,44 |

| | | | | | |
|--------------|---|---------|----|----------|----------------------|
| 9 | Análise de Queijo Prato contemplando os seguintes itens: Estafilococos Coagulase positiva Contagem de coliformes totais (30°C a 35°C) Contagem de coliformes termotolerantes (45°C) Salmonella spp Listeria monocytogenes Teor de umidade Teor de Matéria Gorda Teor de Matéria Gorda no extrato seco | serviço | 12 | 347,87 | 4.174,44 |
| 10 | Análise de SWAB Superfície contemplando: Contagem de Enterobacteriaceae | serviço | 12 | 73,99 | 887,88 |
| 11 | Avaliação Microbiológica de ambiente sendo: Contagem de Bolores e Leveduras | serviço | 12 | 345,85 | 4.150,20 |
| 12 | Análise de água potável contemplando os seguintes itens: Contagem de Coliformes totais Contagem de Escherichia Coli pH Determinação de Cor aparente Determinação de Turbidez Determinação de Cloro Residual Livre | serviço | 12 | 166,42 | 1.997,04 |
| 13 | Análise de água potável contemplando os parâmetros de potabilidade físico-químicos e microbiológicos exigidos pela Legislação vigente (atualmente Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. Itens de análise descritos no ANEXO IA (CLIQUE AQUI) | serviço | 2 | 2.438,74 | 4.877,48 |
| TOTAL | | | | | R\$ 43.898,96 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 43.898,96 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DO RECURSO |
|---|--------------------------|
| 3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1 | RECURSO TESOURO/EDUCAÇÃO |

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

| NOME FANTASIA | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ENDEREÇO | NÚMERO | MUNICÍPIO | CEP |
|-----------------------------|--------------------|---------------------------|----------------------------|---------------|------------------|------------|
| EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA | 17.138.140/0002-04 | 3671501460146 | TENENTE LUIZ DE FREITAS | 116 | JUIZ DE FORA | 36045560 |

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Carolina Carvalho Ramos Viana
- Fiscal de contrato: Bruno Moreira de Souza

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão

reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Ana Paula Gonçalves Bohm



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA G BOHM registrado(a) civilmente como ANA PAULA GONÇALVES BOHM, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 17/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86283129** e o código CRC **BFBD9D1D**.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
 PROCESSO Nº 1230.01.0006414/2023-32
 Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNP sob o nº 18.715.573/0001-67, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, denominados COOPERANTES, e o Município de Jequitinhonha, inscrito no CNPJ nº 18.083.659/0001-14, denominado COOPERADO. Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para a implantação e execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no município de Jequitinhonha/MG. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na

modalidade Compra com Doação Simultânea, referido no caput desta Cláusula, seguirá as diretrizes definidas no Termo de Adesão Estadual nº 02026/2023, assinado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), bem como as normas emanadas pela Portaria nº 900 de 17 de julho de 2023, doravante será denominado PAA – CDS – Termo de Adesão Estadual. Vigência: O prazo de vigência do presente Termo será de acordo com o determinado pelo MDS na Portaria nº 900 de 17 de julho de 2023. Assinam em 10/04/2024 Otávio Martins Maia e Thales Almeida Pereira Fernandes como Cooperantes e Nilo Barbuda Souto como Cooperado.

6 cm -17 1929329 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 35
 SEI Nº 1230.01.0007718/2023-35
 Termo de Doação Nº 35. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Brasília de Minas/MG inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.442/0001-06. Objeto: doação de 59 (cinquenta e nove) conjuntos de irrigação por gotejamento para 500M2 e 59 (cinquenta e nove) Caixas D'água de 1000 (mil) litros. Valor: R\$ 49.820,19 (Quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e dezenove centavos). FINALIDADE: permitir a continuidade do atendimento às demandas e as necessidades do pequeno produtor rural, bem como proporcionar melhorias no setor agropecuário e benefícios socioeconômicos ao município. Assinam em 15/04/2024, o Secretário do Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes como DOADOR, e o prefeito do município de Brasília de Minas/MG, Marcus Vinicius Ferreira Carvalho, como DONATÁRIO.

4 cm -17 1929454 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 48.
 SEI Nº 1230.01.0000879/2024-94
 Termo de Doação Nº 48. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Areado/MG inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.246/0001-50. Objeto: doação de 10 (dez) conjuntos de irrigação por gotejamento para 500M2 e 10 (dez) Caixas D'água de 1000 (mil) litros. Valor: R\$ 8.444,10 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). FINALIDADE: permitir a continuidade do atendimento às demandas e as necessidades do pequeno produtor rural, bem como proporcionar melhorias no setor agropecuário e benefícios socioeconômicos ao município. Assinam em 16/04/2024, o Secretário do Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes como DOADOR, e o prefeito do município de Areado/MG, Douglas Avila Moreira, como DONATÁRIO.

4 cm -17 1929395 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br.

| Autuado | CPF/CNPJ | Nº DO AI | Nº DO PA | Dispositivo legal infringido | Valor atualizado (*) |
|--|-------------|------------------|-------------------------|--|----------------------|
| Antonio Siraico Donato de Paula | ***568386** | 047026/C | CRCV/GDA/223/2016 | Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029 | RS 150,17 |
| Araci Maria dos Santos Moreira e Outra | ***140716** | 3106022019154624 | CRBD/GDA/097/2019 | Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879 | RS 1.002,29 |
| Aristeu de Souza | ***980096** | 3111122019091114 | CRGN/GDA/482/2019 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 239,27 |
| Arlindo Luis de Paula | ***158176** | 73360/C | CRBD/GDA/013/2016 | Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029 | RS 152,12 |
| Diego de Alencar Oliveira | ***991445** | 097970/C | CRUN/GDA/532/2016 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 17.766,60 |
| Eduardo Henrique de Oliveira Ramos | ***609326** | 3109502022070633 | 2370.01.0007382/2023-02 | Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879. Art. 5º, Inc. IV e V, da Lei 10021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938 | RS 543,19 |
| Geraldo Gomes da Costa | ***295778** | 3119102021141730 | 2370.01.0039307/2021-72 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 635,97 |
| Gilvan Martins Queiroz Junior | ***551436** | 3103032021085606 | 2370.01.0038952/2021-54 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 2.363,29 |
| Helio Jose Ferreira da Silva | ***986106** | 3116102020009711 | 2370.01.0012334/2022-64 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 1.226,22 |
| Hildo Alves de Oliveira | ***994968** | 3122042021105258 | 2370.01.0038436/2021-18 | Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879 | RS 379,84 |
| Iran Cassimiro da Silva | ***575226** | 3108072019104035 | CRGV/GDA/104/2019 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 2.287,75 |
| Ivan Martins de Carvalho | ***347296** | 3122012020150425 | 2370.01.0018042/2022-81 | Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029 | RS 746,25 |
| Joanilson Justino | ***373818** | 3117092019152636 | CRVG/GDA/298/2019 | Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879 | RS 2.681,75 |
| Joao Raimundo de Freitas | ***357106** | 3122022021134417 | 2370.01.0011154/2021-14 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 239,22 |
| Joelma Soares de Almeida Mendes da Silva | ***799676** | 3115042020082522 | 2370.01.0011179/2020-21 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 1.170,55 |
| Jose de Paula Marques | ***934118** | 3108102019094030 | CRVC/GDA/525/2019 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 2.288,43 |
| Jose Eustaquio Moreira | ***198536** | 3119102021143322 | 2370.01.0039881/2021-94 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 6.330,61 |
| Jose Mendes | ***184186** | 3122062022141939 | 2370.01.0013646/2022-45 | Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879 | RS 51.403,97 |
| Jose Roberto da Silva | ***208566** | 3109112021091715 | 2370.01.0023418/2022-41 | Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879 | RS 8.668,32 |
| Jose Rodrigues Neto | ***812816** | 71925/C | CRPS/GDA/509/2016 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 2.040,76 |
| Jose Rosa da Silva | ***850486** | 3112042021132902 | 2370.01.0009246/2022-20 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 1.056,63 |
| Josimas Alves do Amaral | ***491846** | 3119102021082615 | 2370.01.0039101/2021-08 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 635,97 |
| Jovino Pereira de Alvarenga | ***945266** | 3122102021154829 | 2370.01.0015037/2022-27 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 2.095,15 |
| Juvenal Alves da Cunha | ***022646** | 3117122021111212 | 2370.01.0014420/2022-02 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 1.555,71 |
| Laurentino Barbosa Marques | ***289241** | 88791/C | CRMC/GDA/0130/2015 | Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029 | RS 544,57 |
| Luis Carlos dos Reis | ***853486** | 3126122018155112 | CRPM/GDA/766/2018 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 672,75 |
| Marcos Abílio Castro Pimenta | ***126517** | 3118102019155532 | 2370.01.0027747/2021-46 | Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879 | RS 817,01 |
| Maria Clara Caetano Carvalho e Outros | ***905646** | 3119062019140040 | CRBD/GDA/496/2019 | Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879 | RS 2.469,79 |
| Sebastiao Machado da Costa | ***164256** | 3117052018083700 | CRPM/GDA/343/2018 | Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879 | RS 2.563,53 |
| Sebastiao Silva Almeida | ***151176** | 3101072021110755 | 2370.01.0017514/2022-78 | Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879 | RS 2.893,43 |

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -17 1929687 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 730/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|----------------------------------|----------------|---------------------|--|
| Antônio Ismael da Costa Oliveira | ***.425.576-** | 071978-C | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |

4 cm -17 1929485 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 729/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|-----------------------------|----------------|---------------------|----------------------------------|
| Jair Portes da Silva Júnior | ***.050.146-** | 3106122021091336 | Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I |
| José Horácio Pires | ***.992.316-** | 3117032022104646 | Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I |
| Laci Alves dos Santos | ***.080.506-** | 3119042022154433 | Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I |

6 cm -17 1929470 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9421662, firmado entre o IMA e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais. Dispensa de Licitação. Objeto: Acesso a VPN. Valor total: R\$11.100,00. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 18/04/2024. Dotações Orçamentárias nº: 2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03.0.91.1; 2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03.0.60.1. Assinatura: 17/04/2024. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Bruno Moreira Camargos Belo e Cláudia Regina Salgueiro Marques, pela contratada.

2 cm -17 1929386 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0004527/2024-66
 Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE. Objeto Instalação do Escritório Seccional com vigência de 60 meses a partir de 17/04/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0003485/2024-70
 Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE CAMPOS. Objeto Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 17/04/2024.

3 cm -17 1929478 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO

Editado através do Processo 3041002 00014/2024 no site www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br – Processo SEI nº 3040.01.0000039/2024-09 , Objeto: aquisição de Kit de Feira Livre (Barraca e Jaleco). Sessão pública: recebimento das propostas até 07/05/2024 as 09:29h. Sessão pública 07/05/2024 às 09:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br, Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.

2 cm -17 1929800 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 138/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e E.R.Felix Prod.Agrup.-ME. Objeto: Aquisição de brinços de identificação para bovinos e produtos para higienização de ordenhadeiras e tanques de resfriamento. Valor: R\$18.909,90. Assinatura: 16/04/2024. Vigência: 16/04/2024 a 16/04/2025. Proc.: 3051002000008/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Eder Rodrigo Felix - E.R.FELIX
 Nº. 139/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Facilita Comércio Ltda. Objeto: Aquisição de brinços de identificação para bovinos e produtos para higienização de ordenhadeiras e tanques de resfriamento. Valor: R\$4.596,50. Assinatura: 16/04/2024. Vigência: 16/04/2024 a 16/04/2025. Proc.: 3051002000008/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b)Thiago Maximo Nicomedes- FACILITA
 Nº. 140/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Quavita Laboratorio de Análises Químicas e Microbiológicas Ltda. Objeto: Serviço de coleta e análise físico-química microbiológica de amostras. Valor: R\$43.898,96. Assinatura: 17/04/2024. Vigência: 17/04/2024 a 17/04/2025. Proc.: 3051002000008/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b)Ana Paula Gonçalves Bohm- AQUAVITA.

Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico
 Nº. 381/2023 - 1º TA - Partes: EPAMIG e Sulflex Embalagens Ltda. Objeto: Acréscimo de 1,81236% ao valor do contrato. Valor: R\$74.427,80. Assinatura: 17/04/2024. Vigência: 17/04/2024 a 09 /01/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG; (b) Roneidele Petrin-SULFLEX.

Nº. 179/2023 - 1º TA - Partes: EPAMIG e ASCONP-Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. Objeto: Acréscimo de 01(um) cálculo trabalhista referente a 25% do valor do contrato. Valor: R\$587,25. Assinatura: 17/04/2024. Vigência: 17/04/2024 a 25/04/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG; (b)Cristiano de Souza Vieira- ASCONP.
 Nº. 470/2022 - Termo de Rescisão - Partes: EPAMIG e Atualização Profissional Contabil e Jurídica Ltda - COAD. Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 470/2022. Assinatura: 17/04/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG; (b) Marcus Vinicius Dertio Greco - COAD.

8 cm -17 1929820 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º. Termo Aditivo do Contrato nº 9237588 que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social e a empresa Abastek Automação Ltda. Objeto: Prorrogação em caráter excepcional da vigência. Valor Global: R\$ 6.028,20. Prazo: A vigência será por 12 (doze) meses a contar de 30/04/2024. Dotações orçamentárias: 1711.04.131.018.2002.0001.339 039-43 - Fonte 0.10.1 e 1711.04.122.705.2500.0001.339039-43 - Fonte 0.10.1. Belo Horizonte, 17/04/2024.

2 cm -17 1929740 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação – EMC, convoca integrantes do Conselho Curador da EMC para a 9ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 2024, terça-feira às 10h30, na modalidade híbrida para melhor conciliação das agendas.Pauta:
 1 - Posse Novo Conselheiro;
 2 - Apresentação Novos Diretores;
 3 - Alterações Grade de Programação;
 4 - Assuntos Gerais.

Local:sala de reuniões - andar térreo, situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, bairro Barro Preto

Gustavo Mendicino de Oliveira

Presidente

Empresa Mineira de Comunicação

3 cm -17 1929764 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

Processo SEI nº 2170.01.0000209/2021-46. Termo de Rescisão ao Termo de Compromisso de Estágio 13/2021 que entre si celebraram a Fundação de Arte de Ouro Preto | FAOP e a Estagiária Anna Luisa Silva Colonese para os fins que mencionam. Fica o presente Termo de Compromisso rescindido a partir do dia 12/12/2022. As partes comprometem-se a nada mais pleitearem uma da outra, em juízo ou fora dele, quaisquer direitos e obrigações oriundos do presente Termo de Compromisso. A Rescisão foi conforme o previsto no Item 8.4 do Termo de Compromisso. Sig. Jefferson da Fonseca Coutinho (Presidente da FAOP) e Lavinia Fonseca Pereira (Estagiária). Data da Assinatura: Ouro Preto, 17 de Abril de 2024.

3 cm -17 1929803 - 1

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Processo SEI nº 2170.01.0000071/2024-77. A Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP - Laboratório de Conservação e Restauro da FAOP - LABCOR torna público o contrato de prestação de serviços de conservação e restauração de obra de arte, sendo a FAOP contratada e o contratante Raphael Dias Vieira. O valor referente a prestação de serviços objeto deste contrato de R\$1.194,94 (hum mil cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) que serão pagos pela contratada a contratada através de DAES (Documentos de Arrecadação Estadual) que serão fornecidas pela contratada. O presente instrumento tem vigência de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes. Assinam Jefferson da Fonseca Coutinho (Presidente FAOP) e Raphael Dias Vieira. Ass: Ouro Preto, 12 de abril de 2024.

3 cm -17 1929324 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO TERMO DE OUTORGA CENTELHA

cag; apq-01589-24; inenuro: estratégias inovadoras para o ensino remoto de neurociências; Ângela Maria Ribeiro; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 3 , 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 24 1 ; início a partir da Assinatura ; duração 12 meses ; instituto de neurociências e suas interfaces - inova smiles (i.s.) ; RS 42.000,00 ;

2 cm -17 1929781 - 1

EXTRATO TERMO DE OUTORGA

cag ; pce-00007-24 ; xxix congresso brasileiro de entomologia (cbe 2024) e xiii congresso latino-americano (cle) ; marcos antonio matiello fadini ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 22/09/2024 ; 26/10/2024 ; universidade federal de são joão del-rei ; RS 15.900,00 ;

cex ; pce-00048-24 ; xi encontro mineiro de física ; alexandre marletta ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 07/08/2024 ; 09/08/2024 ; universidade federal de uberlândia ; RS 23.532,00 ;

cex ; pce-00079-2